

**Contrato 32/DAG/25**

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**I**  
**INTRODUÇÃO**

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de tempos livres e desporto, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”*, como decorre também expressamente da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da já referida Lei.

Sabe-se que o Desporto tem vindo a adquirir uma crescente relevância na sociedade, com um evidente reflexo na vida das pessoas e no funcionamento das organizações desportivas. Aquilo que era a prática de alguns, transformou-se numa atividade generalizada, que abrange vários grupos etários, desde os mais novos até aos mais idosos. O Desporto é hoje, também, uma atividade claramente inclusiva, onde a população com necessidades de saúde especiais encontra o seu espaço de integração e muitas vezes de superação.

Neste sentido, as associações desportivas têm vindo a adaptar-se a esta nova realidade, procurando dar resposta a um desporto plural, onde a prática federada, competitiva, coexiste com a prática de lazer, de saúde e de fruição de vida. Por outro lado, há também a necessidade de serem asseguradas infraestruturas desportivas de qualidade, que respondam aos anseios das populações e que se tornem, assim, a base de uma prática desportiva de qualidade.

Assim, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem, inclusive, consagração constitucional, pretende o Município de Esposende, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar essa prática, conjuntamente com as associações desportivas, as escolas e por iniciativa própria.

Atendendo ao disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como “Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto”, concretamente no seu Capítulo V, artigos 46º e 47º, diploma que foi regulamentado em matéria de contratos programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e neste atendendo ao disposto no seu artigo 2º, sempre que se pretendam dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a clubes e associações desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo.



II

**JUSTIFICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Esposende celebrou com diversas coletividades desportivas contratos programa de desenvolvimento desportivo, destinados a regular os apoios a conferir a estes por parte do Município de Esposende.

Uma das medidas constantes desses mesmos contratos-programa consagrava o pagamento por parte da Câmara Municipal de Esposende, das taxas de filiação das equipas; inscrição, arbitragem, cartões e seguros dos atletas dos escalões de formação nas associações ou federações das respetivas modalidades.

É nessa medida que se celebra o presente contrato programa, que se regerá pelo clausulado infra.

III

**ARTICULADO**

Assim, considerando, quer as atribuições do município já supra elencadas, bem como as competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente relativas ao apoio a atividades de interesse municipal a entidades e organismos legalmente existentes com vista à prossecução de obras de interesse municipal e à comparticipação pelos meios adequados no apoio a atividades também de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, bem como tendo presente o disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março,

Entre:

**PRIMEIRO:**

**Município de Esposende**, Pessoa coletiva de direito público número 506 617 599, aqui representado por **Artur Guilherme Lima de Sousa Emílio**, com domicílio necessário na Praça do Município, no concelho e na cidade de Esposende, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para intervenção neste ato, nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a seguir designado por primeiro outorgante;

E,

**SEGUNDO:**

**A Associação de Patinagem do Minho**, contribuinte fiscal nº 502 199 164, com sede na Urbanização da Formiga, Ed. Jomag 2 Lote 10, apartado 283, 4754-909 Arcozelo Barcelos da freguesia de Arcozelo, Barcelos, a seguir designado como APM ou segundo outorgante, aqui representado por **Paulo Alexandre Rainha Pereira Miranda e Duarte Nuno Monteiro Saraiva Sousa**, com domicílio profissional na sede da representada que outorgam respetivamente nas qualidades de Presidente e Diretor da Área Financeira da Direção, com poderes para representação neste ato nos termos dos Estatutos em vigor seguir designada como APM ou segunda outorgante.

Se vai celebrar o presente contrato de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**(Objeto)**

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a forma como a Câmara Municipal de Esposende dará cumprimento àquele compromisso junto do segundo outorgante e os direitos e deveres das partes decorrentes do mesmo.

**Cláusula 2ª**

**(Descrição e caracterização das atividades a realizar)**

1 – Mediante a apresentação do pedido por parte das coletividades infra indicadas, o segundo outorgante compromete-se a, durante a época desportiva 2024/2025:

- a) Proceder à inscrição dos atletas dos escalões de formação da coletividade até um limite de 79 atletas na modalidade de Patinagem Artística e 26 atletas na modalidade de Hóquei em Patins;
- b) Proceder ao pagamento dos respetivos seguros desportivos das atletas nos escalões de formação acima indicados;
- c) Proceder à filiação das equipas dos escalões de formação e inscrição dos respetivos técnicos e dirigentes, desde que integrantes da coletividade;
- d) Proceder ao pagamento das taxas de arbitragem;
- e) Proceder conforme indicado nas alíneas anteriores sem quaisquer encargos a suportar por aquela coletividade.

2 – A coletividade a que se refere o número anterior é **Hóquei Clube de Fão**.

**Cláusula 3ª**

**(Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa)**

Pretende-se com este apoio que a coletividade indicada na cláusula anterior, durante a época em causa, mantenha o nível de desenvolvimento e de empenho na realização das atividades de índole desportiva que têm prosseguido nos anos transatos, nomeadamente ao nível das camadas de formação.

**Cláusula 4ª**

**(Previsão de custos e das necessidades de financiamento público)**

Tendo por fim a prossecução do objeto do presente contrato programa o primeiro outorgante, no prazo de trinta dias, transfere para o segundo o valor de 6 032,60€ referente às faturas emitidas até ao dia 1 de março

de 2025 pela Associação de Patinagem do Minho, destinada a assegurar os encargos resultantes do cumprimento do disposto na cláusula segunda.

A saber:

TAXAS	VALOR
Taxa de Filiação	350,00€
Taxa Vistoria	50,00€
Taça do Minho HP	150,00€
Prova de Acesso PA	1 032,00€
Torneio Assunção Alves	140,00€
Camp. Distrital PLPA	66,00€
Campeonato Distrital Dança	88,00€
Torneio de Verão	1020,00€
Taça Esperança	579,00€
<b>Total</b>	<b>3 475,00€</b>

HOQUEI EM PATINS		
Taxas de inscrição de Atletas		
Escalão	Nº atletas	totais
Bambis	5	82,50€
Benjamins	6	99,00€
Escolares	15	247,50€
PATINAGEM ARTISTICA		
Taxas de inscrição de Atletas		
Escalão	Nº atletas	totais
Iniciação	23	345,00€
Benjamins	26	390,00€
Infantis	15	264,36€
Iniciados	8	166,74€
Cadetes	5	194,20€
Juvenis	1	42,94€
Juniores	1	45,06€
N/ ATLETAS PA		
Treinadores	4	444,50€
Delegados	3	235,80€
<b>TOTAL</b>		<b>2 557,60€</b>

**Cláusula 5ª**  
**(Prazos de execução do Contrato-Programa)**

O Contrato-Programa terá execução durante a época desportiva de 2024/2025, que decorre de 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, fixando-se a data de 01 de março de 2025 para encerramento dos procedimentos referidos na cláusula segunda deste contrato, bem como, para o envio do Relatório de Execução.

**Cláusula 6.ª**  
**(Proteção de Dados Pessoais)**

1 - As entidades subscritoras do presente Contrato-Programa obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução da presente parceria, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, cuja execução é assegurada no território nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

2 - A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato-Programa.

3 - Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.

**Cláusula 7ª**  
**(Resolução e Denúncia do contrato)**

Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o Contrato – Programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar.

**Cláusula 8ª**  
**(Caducidade do Contrato – Programa)**

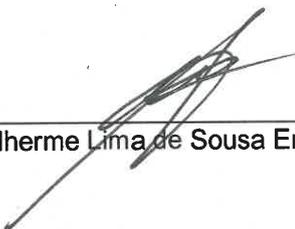
O presente Contrato-Programa caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objetivo ou ainda se o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado.

**Cláusula 9ª**  
(Disposições finais)

1. Em tudo o mais, omissis e não especialmente declarado, regularão as disposições legais vigentes, sem prejuízo do eventual acordo, entre os ora outorgantes, dentro dos limites da lei e obedecendo ao princípio da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.
  2. Para a resolução de quaisquer questões emergentes da interpretação e, ou execução do presente Contrato-Programa, será competente o Tribunal da Comarca de Braga, com expressa renúncia das partes outorgantes a qualquer outro.
- O presente Contrato-Programa é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes, ficando cada um com um exemplar, todos valendo como originais.

Esposende, 09 de maio de 2025

O Primeiro Outorgante,

  
(Artur Guilherme Lima de Sousa Emílio)

O Segundo Outorgante,

  
(Paulo Alexandre Rainha Pereira Miranda)

  
(Duarte Nuno Monteiro Saraiva Sousa)